

# Boletim Oficial

**Editor responsável:**

**Gustavo Abruzzini  
(MTb 16709)**



**Edição Nº 70  
30 de julho de 2004**

**www.valenca.rj.gov.br**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REPUBLICAÇÃO

#### DECRETO Nº74/04 de 1 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 13.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
07.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO  
07.01.23.695.0705.2.073-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 13.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA  
04.01.28.841.1302.2.046-3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato 5.000,00

11 - SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES  
11.01 - SECRETARIA MUN. SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTES  
11.01.26.782.0710.2.111-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Julho de 2004.  
Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

### REPUBLICAÇÃO

#### DECRETO Nº 83, DE 15 DE JULHO DE 2004.

**“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando outras providências correlatas”.**

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida nas Leis Municipais No. 2.114/2003,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>10 304 0246 2.092 4.4.90.52.00.00.0006</b>	<b>100.000,00</b>
<b>total.....</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 2º. - Os recursos para abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes da anulação total ou parcial da (s) seguinte (s) dotação(ões) orçamentária (s):

<b>10 302 0052 2.0.90.3.3.90.30.00.0006</b>	<b>100.000,00</b>
<b>total.....</b>	<b>100.000,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2004.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

#### DECRETO Nº86/04 de 23 de Julho de 2004

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 25.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO  
05.01.15.452.0506.1.053-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0405.2.069-3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

*Continua na página 3*



# Prefeitura Municipal de Valença

## Poder Executivo

### **Prefeito**

**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**

### **Vice-prefeito**

**Paulo Jorge Cesar**

#### **Assessoria de Comunicação Social**

Gustavo Abruzzini de Barros

#### **Assessoria de Esporte e Lazer**

Pedro Antônio Furtado Teixeira

#### **Assessoria de Promoção Social**

Maria de Fátima Lacerda

#### **Procuradoria Jurídica**

Jorge Chrisostomo Torres

#### **Inspetoria de Controle Interno**

Alcenir Ramos Leopoldino

#### **Secretarias Municipais**

#### **Secretaria de Governo e Administração**

Secretário: Luiz Roberto Martins

#### **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

Secretário: Humberto Vito Ribecco Pentagna

#### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

#### **Secretaria de Educação**

Secretário: Cláudia Maria Domingos Rodrigues

#### **Secretaria de Fazenda**

Secretário: Aldecy Rodrigues

#### **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

#### **Secretaria de Saúde**

Secretário: Luiz Sérgio Leite Pinto

#### **Secretaria de Serviços Públicos**

Secretário: Elcy Antônio dos Santos Silva

#### **Secretaria de Planej. Desenv. Econômico**

Secretário: Fábio Antônio Souza Lima Jorge

#### **Sub-Prefeituras:**

**Barão de Juparanã:** Jaci Pedro

**Santa Isabel:** Márcio José de O. Lopes

**Pentagna:**

**Parapeúna:** Átila de Paiva Pereira

**Conservatória:**

## Poder Legislativo

**Presidente da Câmara Municipal:** Rômulo Milagres Ribeiro

**1º Vice-Presidente:** José Otávio Conceição Soares

**1º Secretário:** Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Vargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da  
Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social  
da Prefeitura Municipal de Valença

**Jornalista Responsável:** Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

**Reportagens:** Cecília Duque e Cecília Bianco;

**Coordenação de atos oficiais:** Mary Albuquerque;

**Paginação:** Isis Nonato e Valéria Reis;

**Fotografias:** Ricardo Reis

**Circulação:** Direcionada

**Tiragem:** 1 mil exemplares

**Impressão:** Gráfica PC Duboc (Estrada Valença/Pentagna, 5197 Osório)

**ENTREGA DE ORIGINALS:** Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES:** Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Rua Ernesto Cunha, 5 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000  
Tel.: (24) 2452-5505

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
0501 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO  
05.01.15.452.0506.1.053-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
06.01 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO  
06.01.12.361.0407.2.074-4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 87/04 de 23 de Julho de 2004**

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002114/03 de 15 de Dezembro de 2003.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 370.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01 - SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO  
01.01.04.122.1203.2.012-3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 350.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO  
05.01.27.812.0722.1.064-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.01 - SECRETARIA MUN. FAZENDA  
04.01.28.841.1302.2.046-3.2.90.21.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato 280.000,00  
04.01.28.843.1302.2.047-4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 10.000,00  
04.01.99.999.9999.2.049-9.9.99.99.99.00 - Reserva de Contingência 60.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
05.01 - SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO  
05.01.12.365.0402.1.073-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00  
05.01.10.302.0210.1.070-4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Julho de 2004

Luiz Antônio da Costa C. Correa da Silva  
Prefeito Municipal

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIANº 088, DE 09 DE JULHO DE 2004.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**EXONERAR**, partir do dia 12 de julho de 2004, o Sr. **GETÚLIO FARINA DE ALMEIDA**, do Cargo Comissionado, símbolo CC.1 que vinha exercendo como Procurador Geral do Município de Valença.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

#### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PORTARIANº 092, DE 09 DE JULHO DE 2004.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR**, partir do dia 12 de julho de 2004, o Sr. **JORGE CHRISOSTOMO TORRES**, para exercer o Cargo Comissionado, símbolo CC.1 como Procurador Geral do Município de Valença.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2004.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
Prefeito

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 548/2004.**

Acolho o parecer conclusivo da Comissão Processante Permanente e, pelos mesmos fundamentos do referido parecer, julgo pela improcedência da arguição, determinando desde já o arquivamento do processo.

Valença, 17 de junho de 2004

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.572/2004.**

Acolho o parecer conclusivo da Comissão Processante Permanente e, pelos mesmos fundamentos julgo improcedente a arguição determinado o arquivamento do processo.

Valença, 17 de junho de 2004

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

#### **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**

#### **Julgamento dia 31/05/04:**

#### **Processos deferidos:**

Proc. nº 6359 de 24/05/04, 6533 de 27/05/04, 6534 de 27/05/04, 6535 de 27/05/04

#### **Processos Indeferidos:**

Proc. nº 6434 de 25/05/04, 6521 de 27/05/04, 6528 de 27/05/04.

#### **Julgamento dia 14/06/04:**

#### **Processos Deferidos:**

Proc. nº 6644 de 01/06/04, 6691 de 01/06/04, 6736 de 02/06/04, 6737 de 02/06/04, 6766 de 02/06/04, 6800 de 03/06/04, 6924 de 07/06/04, 6931 de 07/06/04.

#### **Processos Indeferidos:**

Proc. nº 6784 de 03/06/04, 6809 de 03/06/04, E09/64546/4000/04 de 18/05/04.

**Julgamento dia 21/06/04:**

**Processos deferidos:**

Proc. nº 7077 de 09/06/04, 7184 de 15/06/04, 7263 de 16/06/04, 7298 de 17/06/04, 7299 de 17/06/04, 7300 de 17/06/04, 7349 de 17/06/04, 7350 de 17/06/04, 7364 de 18/06/04, E09/60658/4000/04 de 13/05/04, E09/188730/4000/03 de 30/12/03.

**Julgamento dia 29/06/04:**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 7462 de 21/06/04, 7511 de 22/06/04.

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 7108 de 09/06/04, 7467 de 21/06/04, 7560 de 23/06/04.

**Julgamento dia 01/07/04:**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 7715 de 28/06/04.

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 7658 de 24/06/04, 7681 de 25/06/04, 7702 de 25/06/04.

**Julgamento dia 08/07/04:**

**Processos deferidos:**

Proc. nº 7780 de 29/06/04, 7781 de 29/06/04, 7782 de 29/06/04, 7877 de 30/06/04, 8162 de 06/07/04, 8184 de 07/07/04, 8185 de 07/07/04, 8186 de 07/07/04, 8187 de 07/07/04, E09/80994/4000/04 de 17/06/04, 8182 de 07/07/04.

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 7782 de 29/06/04, 8001 de 02/07/04, 8002 de 02/07/04, 8062 de 05/07/04, E09/77750/4000/04 de 07/06/04, E09/85263/4000/04 de 18/06/04.

**Julgamento dia 13/07/04:**

**Processos Deferidos:**

Proc. nº 8206 de 07/07/04, 8298 de 08/07/04, 8299 de 08/07/04, 8343 de 09/07/04, 8344 de 09/07/04, 8380 de 12/07/04.

**Processos Indeferidos:**

Proc. nº 8207 de 07/07/04, 8335 de 09/07/04.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: R 3 Construções Ltda.

Convite nº 028/2004

Processo Administrativo nº 8.164/2004

Objeto: Construção de vestiário e palco na quadra do bairro Biquinha no Distrito Sede do Município de Valença, com fornecimento de material e mão de obra.

Valor: R\$ 21.434,14 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 21 de maio de 2004 entre a Prefeitura Municipal de Valença e a empresa Germain Projetos e Construções Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o nº 020/2004 — Processo Administrativo nº 5.388/2004.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a cláusula segunda do supramencionado Contrato.

**Prazo de Execução:** Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 60 (sessenta) dias, passando o prazo previsto na cláusula segunda a ser de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado.

**Leia Boletim Municipal  
as notícias 100% oficiais**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 21 de maio de 2004 entre a Prefeitura Municipal de Valença e a empresa Germain Projetos e Construções Ltda., oriundo do procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o nº 020/2004 — Processo Administrativo nº 5.388/2004.

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo alterar a cláusula quarta do supramencionado Contrato.

**Valor:** Em razão dos acréscimos a serem realizados na obra o valor contratado será acrescido de R\$ 6.790,68 (seis mil, setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, passando a cláusula quarta do aludido contrato a somar o valor de R\$ 35.084,50 (trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

**PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL) E O MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**CONVENIENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL;**

**CONVENIADO: MUNICÍPIO DE VALENÇA**

OBJETO DO CONVÊNIO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA A PROMOÇÃO FAMILIAR, ATRAVÉS DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA – NAF, DO DESENVOLVIMENTO DESCENTRALIZADO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E A POTENCIALIZAÇÃO DA REDE DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL..

VALOR: R\$ R\$ 171.360,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS). OS RECURSOS FINANCEIROS SERÃO LIBERADOS EM 03 (TRES) PARCELAS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TRÁ VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS, SENDO 09 (NOVE) MESES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO ACRESCIDO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

**PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HPE – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**

**CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**CONVENIADA: HPE – ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.**

OBJETO: REUNIÃO DE ESFORÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO ASSISTENCIAL DE CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DA CONVENIADA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ELEMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONVÊNIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O PRESENTE CONVÊNIO VORARÁ A PARTIR DO DIA 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004, PODENDO SER PRORROGADO POR TERMO ADITIVO APENAS E TÃO SOMENTE PARA O ATENDIMENTO COMPLETO DO PROJETO.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADACÃO**

**PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E BRADESCO S/A**

**Contratante: Município de Valença**

**Contratado: Banco Bradesco S/A**

OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A AUTORIZAÇÃO PELA PREFEITURA DE O BANCO RECEBER TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO, NOS TERMOS DESTES CONTRATO.



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**Lei n.º 2.146 de 28 de junho de 2004.**

(Projeto de Lei n.º 31 – oriundo da Mensagem n.º 26 do Poder Executivo)

**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.**  
A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

VALOR: PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, A PREFEITURA PAGARÁ AO BANCO TARIFAS NAS SEGUINTE BASES:

- A) R\$1,00 (UM REAL) POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO;
- B) R\$1,00 (UM REAL) POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE FONE-FÁCIL;
- C) R\$0,65 (SESSANTA E CINCO CENTAVOS DE REAL) POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET OU AUTO-ATENDIMENTO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES, ENTRETANTO, PODENDO SER RESCINDIDO, A QUALQUER TEMPO, POR QUALQUER DAS PARTES, SEM QUE TENHAM DIREITO A QUAISQUER INDENIZAÇÕES OU COMPENSAÇÕES, MEDIANTE DENÚNCIA ESCRITA COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA REFERIDA COMUNICAÇÃO PELA OUTRA PARTE.

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA –

CONTRATADA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: O MUNICÍPIO DE VALENÇA AUTORIZA A CAIXA A RECEBER CONTAS, TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O RECEBIMENTO, ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS EXCLUSIVAMENTE EM MEIO MAGNÉTICO, NOS TERMOS DESTES CONTRATO.

VALOR: PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGA À CAIXA TARIFA PELOS DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO, NAS SEGUINTE BASES:

- I – R\$1,00 POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO GUICHÊ;
- II – R\$0,90 POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NA REDE LOTÉRICA;
- III – R\$0,90 POR RECEBIMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR DOZE MESES, A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2004.

### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: VIABILIZAR NO MUNICÍPIO DE VALENÇA AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS A FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME A CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais), na forma prescrita pelo art. 41, II, da Lei n.º 4.320, de 17.3.1964, objetivando a construção de reservatório de 1.000 m³, elevatória, rede de adução, rede de distribuição e melhorias operacionais no sistema de abastecimento de água do Município de Valença – OGU/2004.

Art. 2º - Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo precedente, serão utilizados recursos originários do Orçamento Geral da União no valor de R\$966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) e do Município no valor de R\$241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), totalizando R\$1.207.500,00 (um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei é condicionado à garantia dos recursos financeiros a serem repassados pelo Ministério das Cidades, mediante convênio, e no tocante ao Município em decorrência da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/64, abaixo discriminadas:

Unidade ou Órgão	Código – Elemento	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Fazenda	04.28.841.1032-2046-3290-21	230.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	04.28.846.1310-2044-469071.00	11.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>241.500,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 28 de junho de 2004.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES  
**PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE**

Mª REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA  
**1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 21/07/2004.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREIA DA SILVA  
Prefeito

## Biblioteca Municipal Dom Pedro II

De 3ª feira à 6ª feira  
de 13:00 às 19:00 horas.

Aos sábados de 9:00 às 13:00 horas.

- Pça Visconde do Rio Preto, 74 - 2º andar - Jd. de Cima
- Divisão de Acervo Técnico e Lazer Luís Dasmaceno
- Ferreira - acervo infante-juvenil e escolar - no Prédio da Câmara - Pça XV de Novembro, 676











**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ADMINISTRATIVAS DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SEUS**  
**ORGANISMOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º SEMESTRE 2004**

LEI Nº 10.000, de 01 de Junho de 2004

R\$ MILHÕES

RECEITAS	PREVISTO R\$ MIL	REALIZADO R\$ MIL	% DO TOTAL DO EXERCÍCIO		
			Até o Mês	Até o Bimestre	%
<b>RECEITAS DE CAPITAL (INCLUI O IMPÓSTO DE)</b>	27.000,0	27.000,0	100,0	100,0	100,0
Reservas de Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reservas de Transferências Constitucionais e Leis	27.000,0	27.000,0	100,0	100,0	100,0
Reserva Especial de Financiamento de Política de	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Transferências para Custeio e Função	27.000,0	27.000,0	100,0	100,0	100,0
<b>RECEITAS OPERACIONAIS DO EXERCÍCIO (1)</b>	4.000,0	4.000,0	100,0	100,0	100,0
Transferências Interadministrativas do Poder (2)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Social de Indústria - CSL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Operacional de Unidade Desvinculada e Autônoma	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo Especial de Reserva e Reserva	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 + 3 + 4)</b>	31.000,0	31.000,0	100,0	100,0	100,0

EMPRESAS CONSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO POR SUBSIDIÁRIAS	PREVISTO R\$ MIL	REALIZADO R\$ MIL	% DO TOTAL DO EXERCÍCIO		
			Até o Mês	Até o Bimestre	%
<b>EMPRESAS DE PRESTAR SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO (3)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas sob o Regime Fundacional (4)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Empresas sob o Regime	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>EMPRESAS DO PODER JUDICIÁRIO FUNDACIONAL (5)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pagamento das Previdências do Estado Fundacional (6)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Empresas do Estado Fundacional	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>EMPRESAS E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO (7)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>EMPRESAS DE INTERESSE PÚBLICO (8)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS EMPRESAS (3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	31.000,0	31.000,0	100,0	100,0	100,0

**TABELA DE DESEMPENHO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

	%
Até o Mês (1) - Valor Realizado - sobre o Valor do Orçamento - (100 x (1) / (2))	100,0
Até o Bimestre (3) - Valor Realizado - sobre o Valor do Orçamento - (100 x (3) / (4))	100,0
Até o Mês (5) - Valor Realizado - sobre o Valor do Orçamento - (100 x (5) / (6))	100,0
<b>EMPRESAS DE INTERESSE PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO - VALORES DO TOTAL DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS (1 + 2)</b>	100,0

EMPRESAS DE INTERESSE PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO DO EXERCÍCIO POR SUBSIDIÁRIAS	PREVISTO R\$ MIL	REALIZADO R\$ MIL	% DO TOTAL DO EXERCÍCIO		
			Até o Mês	Até o Bimestre	%
Empresas Fundacionais, Desvinculadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas sob o Regime	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas de Interesse Público	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas sob o Regime de Autarquia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas sob o Regime de Administração Direta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empresas sob o Regime de Administração Indireta	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL DAS EMPRESAS</b>	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FUNDO: 1 - Reserva Especial de Reserva - Constituição

Outros:

\* Valor atualizado de acordo com o Relatório de Gestão.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GOVERNHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADMINISTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPÓSTOS E DAS RECEITAS PROPRIAS (COM EXCETO)**  
**RECEITAS FISCAIS E DAS RECEITAS PROPRIAS**  
**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º TRIMESTRE / 2004**

RJ001, de 17 - Anexo III

R\$ Milhões

RECEITAS	VALORES APROVADOS (R\$)	RECEITAS REALIZADAS	
		DE 1º TRIMESTRE (R\$)	% (%)
<b>RECEITAS DE IMPÓSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (LIMITE)</b>			
Impostos	17.000,0	16.974,0	99,8
Imposto de Transferências Constitucionais e Legal	2.000,0	2.000,0	100,0
- ICMS	1.500,0	1.500,0	100,0
- IPTU	500,0	500,0	100,0
Impostos de Rendas de Pessoas Físicas (IMPF) - (LIMITE)	1.000,0	1.000,0	100,0
Imposto de Renda de Pessoas Físicas	1.000,0	1.000,0	100,0
Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>20.000,0</b>	<b>19.974,0</b>	<b>99,8</b>

RECEITAS COM VALORES (POR GRUPO DE RECEITAS DE RECEITAS)	VALORES APROVADOS (R\$)	RECEITAS REALIZADAS	
		DE 1º TRIMESTRE (R\$)	% (%)
<b>RECEITAS COM VALORES</b>			
Impostos Constitucionais	1.500,0	1.500,0	100,0
Imposto de Transferências Constitucionais e Legal	1.500,0	1.500,0	100,0
Imposto de Renda de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>1.500,0</b>	<b>1.500,0</b>	<b>100,0</b>

RECEITAS PROPRIAS COM VALORES	VALORES APROVADOS (R\$)	RECEITAS REALIZADAS	
		DE 1º TRIMESTRE (R\$)	% (%)
<b>RECEITAS PROPRIAS COM VALORES</b>			
1) RECEITAS PROPRIAS COM VALORES DE RECEITAS	1.500,0	1.500,0	100,0
2) RECEITAS PROPRIAS COM VALORES DE RECEITAS	0,0	0,0	0,0
3) RECEITAS PROPRIAS COM VALORES DE RECEITAS	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>1.500,0</b>	<b>1.500,0</b>	<b>100,0</b>

RECEITAS PROPRIAS COM VALORES DE RECEITAS DE RECEITAS (LIMITE)							1.500
RECEITAS PROPRIAS COM VALORES DE RECEITAS DE RECEITAS (LIMITE)							1.500
ANO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	TOTAL
1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

RECEITAS COM VALORES (POR GRUPO)	VALORES APROVADOS (R\$)	RECEITAS REALIZADAS	
		DE 1º TRIMESTRE (R\$)	% (%)
<b>RECEITAS COM VALORES</b>			
Impostos Constitucionais	1.500,0	1.500,0	100,0
Imposto de Transferências Constitucionais e Legal	1.500,0	1.500,0	100,0
Imposto de Renda de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas	0,0	0,0	0,0
Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>1.500,0</b>	<b>1.500,0</b>	<b>100,0</b>

**Nota:** - Receitas de Impostos Constitucionais e Legal, Imposto de Renda de Pessoas Físicas, Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos, Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos.

**Nota:** - Receitas de Impostos Constitucionais e Legal, Imposto de Renda de Pessoas Físicas, Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos, Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos.

**Nota:** - Receitas de Impostos Constitucionais e Legal, Imposto de Renda de Pessoas Físicas, Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos, Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos.

**Nota:** - Receitas de Impostos Constitucionais e Legal, Imposto de Renda de Pessoas Físicas, Imposto de Renda sobre Juros e Dividendos, Imposto de Renda sobre Lucros e Rendimentos, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Aposentados, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Pensionistas, Imposto de Renda sobre Proventos e Rendimentos de Funcionários Públicos.

